



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

**DECRETO MUNICIPAL n. 11/2025**

**Regulamenta as festividades de carnaval do ano de 2025 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as festividades de carnaval que ocorrerão, no Município, entre os dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as normas e as condições para a outorga de permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter precário, destinado à exploração econômica de barracas (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros), durante as festividades comemorativas do carnaval de 2025, na Praça Francisco Luiz Pinto Moreira, em Santo Antônio do Grama, Minas Gerais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as festividades de carnaval que serão realizadas no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, como evento cultural do Município de Santo Antônio do Grama.

**Art. 2º** Para a realização das festividades, parte do espaço físico do evento será cedido, a título precário, para exploração comercial por pessoa física ou jurídica, mediante remuneração pelo concessionário, observadas as seguintes condições:

**§1º** O local do evento será no Praça Francisco Luiz Pinto Moreira, em Santo Antônio do Grama, Minas Gerais, Cep.35.388-000.

**§2º** A cessão de uso se dará por meio de edital de chamamento público, ao qual se dará ampla divulgação.

**§3º** As tendas/barracas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama;

**§4º** O (s) vencedor (es), embora possam ser auxiliados pelo Município, ficará (ão) responsável (is) pela montagem e organização de sua (s) barraca (s), cuja dimensão máxima corresponderá a 3m por 3m, bem como a preparação e venda de bebidas e alimentos.

**§5º** Os espaços cedidos a título oneroso estão sujeitos a fiscalização dos Órgãos Municipais e demais regras impostas ao evento.

**§6º** Considerando a estimativa de público de 2 (duas) mil pessoas a cada bloco do evento, bem como a necessidade de consumo e a limitação de espaço, fica estipulada a quantidade máxima de 5 (cinco) barracas cujo uso será cedido durante as festividades.

**§7º** O preço mínimo a ser pago pela cessão de cada barraca de 3m por 3m é de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro) reais a diária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**  
**Rua Padre João Coutinho, 121**  
**CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005**  
**35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG**

§ 8º O interessado que desistir do uso do espaço não terá direito à restituição do valor pago pela permissão.

§9º A escolha da barraca será por ordem decrescente entre os concessionários e será permitida para os residentes no município.

§10º O município poderá ceder mais de uma licença por pessoa para o uso da barraca.

§11º Cada interessado concorrerá a um 1 (um) espaço, podendo participar nos casos de espaços excedentes.

§12º Se houver espaços excedentes, os interessados poderão habilitar-se a tantas cessões consecutivas quantas forem às disponibilidades excedentes.

§13º Se houver interessados em número maior do que o número de barracas disponíveis para cessão, a definição do (s) vencedor (es) se dará a partir da (s) proposta (s) de maior valor e, subsistindo empate, será realizado sorteio.

**Art.3º** Os valores devidos pelas licenças dos espaços descritos nesse Decreto deverão ser pagos impreterivelmente até o dia 27/02/2025, sob pena de perda da permissão de uso da (s) barraca(s) (cinco).

**Art.4º** As áreas destinadas ao comércio serão devidamente demarcadas pelo Poder Público.

**Art. 5º** O setor de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público (logradouro), após o devido pagamento, o alvará de localização e funcionamento.

**Parágrafo único.** O concessionário fica obrigado a afixar o alvará em local visível, para fins de fiscalização e conhecimento público.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo organizar o evento e promover as diligências necessárias à sua realização, inclusive a execução dos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os casos não tratados neste Decreto, inclusive no que diz respeito à cessão de uso do espaço público, serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

**Art. 7º** Nos espaços da festa ficam proibidas garrafas e vasilhames de vidro, talheres de metal e outros objetos perfurocortantes.

**Art. 8º** O Conselho Tutelar, a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros serão comunicados do calendário geral e detalhado da programação e organização do evento.

**Art.9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 27 de Janeiro de 2025.

  
**Marco Aurélio Raminho**  
**Prefeito Municipal**